



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

**DECRETO Nº 65/2021**

**28 DE ABRIL DE 2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA  
DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS PELO  
PROGRAMA NACIONAL DA  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)  
DURANTE O PERÍODO DE  
SUSPENSÃO DAS AULAS EM  
VIRTUDE DO ENFRENTAMENTO A  
COVID-19.**

**O PREFEITO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

**CONSIDERANDO** a resolução nº 02 de 09 de abril de 2020, dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período de estados de calamidade pública, reconhecido pelo



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Santa Rosa de Lima;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 23/2020 de 17 de março de 2020 declara situação de emergência em saúde pública no município de Santa Rosa de Lima, em razão de surto de doença respiratória (coronavírus) e dispõe sobre as medidas para enfrentamento, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a determinação constante no Art. 03 do Decreto nº 23/2020, de 17 de março de 2020, e Art. 06 do Decreto nº 26/2020, de 23 de março de 2020, que unifica e disciplina medidas temporárias de combate e prevenção, em virtude da pandemia do coronavírus – COVID-19, no município de Santa Rosa de Lima/SE;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a distribuição de “Kit alimentação escolar”, composto por gêneros adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e outras fontes, enquanto durar os efeitos do Decreto Municipal nº 23 e 26/2020, aos alunos da rede



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

municipal de ensino que:

- a) Estiverem matriculados na rede municipal de ensino e\ou cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal; ou,
- b) Ao receber o “kit alimentação escolar”, a família beneficiária deverá assinar o termo de recebimento, no qual deverá constar o nome do(a) aluno(a), data, local e assinatura do responsável, para fins de controle, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;
- c) As informações previstas no caput deste artigo deverão ser divulgadas nos meios de comunicação com antecedência, mínima de 24 (vinte e quatro) horas, como forma de garantir que aqueles que dela necessitam tenham amplo conhecimento.

**Parágrafo único.** O objetivo desta medida é assegurar a alimentação das crianças pertencentes a famílias de baixa renda em vulnerabilidade social durante o período de suspensão das aulas.

**Art. 2º.** O "kit alimentação escolar" é destinado à alimentação dos (as) alunos (as) da rede municipal de ensino, competindo à família administrar o fracionamento destes alimentos pelo período de suspensão escolar.

**Parágrafo único.** Fica vedada a venda ou destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

penal e administrava dos familiares.

**Art. 3º.** A Administração Pública Municipal adotará medida de compensação referente à suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, no que tange a não dispensa de merenda escolar.

**§ 1º** Na elaboração dos procedimentos e planejamento das ações para o fim de que trata o presente artigo, a Administração Municipal levará em conta, no que couber, as recomendações formuladas pelo Ministério da Educação (MEC), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Ministério Público do Estado de Sergipe (MPE);

**§ 2º** A destinação dos recursos para a finalidade que prevê o caput do presente artigo, estarão limitadas aos valores praticados, per capita, para o fornecimento convencional de merenda escolar aos alunos da rede;

**§ 3º** A organização dos “kits alimentação escolar” atenderão os índices nutricionais previstos no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de acordo com a faixa etária.

**Art. 4º.** Deverá a Secretaria Municipal de Educação, em ato próprio da sua titular, estabelecer cronograma e plano de ação para a distribuição dos alimentos, com os cuidados devidos em relação à restrição de aglomerações populares decorrente das medidas de prevenção e combate ao COVID-19.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

**§ 1º** Na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem o “kit alimentação escolar”, será viabilizada a distribuição na residência do estudante ou equipamentos próximos, sem prejuízos da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo poder executivo.

**§ 2º** Todo o processo de organização, logística e entrega do “kit alimentação escolar” deve ser acompanhado por membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

**§ 3º** A distribuição deve ser realizada por servidores da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias da Administração, caso necessite, de forma a evitar aglomerações e adotando as medidas profiláticas recomendadas pela as autoridades sanitárias para prevenção da saúde dos envolvidos.

**Art. 5º.** Este Decreto entre vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SANTA ROSA DE LIMA/SERGIPE, 28 DE ABRIL DE 2021.**

  
**LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR**

Prefeito